



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Resolução nº 01 /2021**

Institui normativas que regulam a elaboração, remanejamento e gestão de orçamentos de projetos submetidos a aprovação da Congregação da Escola de Administração.

A Congregação da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (EAUFBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão plenária realizada em 09 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta resolução institui normativas que regulam a elaboração, remanejamento e gestão de recursos de projetos que necessitem autorização da Congregação da Escola de Administração da UFBA;

**Art. 2º.** As motivações da presente resolução são:

§ 1.º – Maximizar o envolvimento de estudantes de pós-graduação e, especialmente, graduação em atividades de extensão, pesquisa e ensino;

§ 2.º – Fortalecer o vínculo entre extensão, pesquisa e ensino na EAUFBA, assim como os vínculos entre a sua graduação e pós-graduação;

§ 3.º – Incentivar o uso compartilhado de recursos de diferentes naturezas;

§ 4.º – Aumentar a transparência na gestão e alocação de recursos de projetos desenvolvidos no âmbito da EAUFBA.

**Art. 3º.** Todo e qualquer projeto submetido à Congregação EAUFBA deve prever em seu orçamento:

§ 1.º A o menos 5% (cinco por cento) do valor total em bolsas de iniciação científica, extensão, estágio ou monitoria para estudantes da Universidade Federal da Bahia, sendo que desses, ao menos metade (ou seja, 2,5% do valor total do projeto), seja destinado para estudantes de graduação da Universidade Federal da Bahia, salvo quando expressamente não permitido por financiador ou parceiro;

- I) A seleção de estudantes deve ocorrer a partir da publicação de edital interno, com critérios claramente definidos, o qual deve ser amplamente divulgado no site da EAUFBA, por meio de mensagens eletrônicas e outros meios possíveis, e deve permanecer aberto por ao menos 7 (sete) dias;
- II) Na seleção, deve-se dar preferência a estudantes da EAUFBA.

§ 2.º Ao menos 5% (cinco por cento) do valor do orçamento total do projeto deverá contemplar bens que poderão ser utilizados, após encerramento do projeto, de forma coletiva e compartilhada por toda a comunidade EAUFBA, salvo quando expressamente não permitido por financiador ou parceiro;

§ 3.º Projetos que envolvam recursos de pequena monta podem solicitar dispensa do atendimento do disposto neste artigo.

**Art. 4º.** A planilha orçamentária do projeto deve ser submetida à Congregação EAUFBA sempre com as justificativas dos respectivos gastos;

**Art. 5º.** Os valores de bolsas pagos aos docentes e técnicos, na sua totalidade, devem obedecer os valores máximo estabelecidos por lei e pela Universidade Federal da Bahia.

**Art. 6º.** As Solicitações de remanejamento de recursos devem obedecer os seguintes princípios e regras:

§ 1.º - Sempre deverão vir acompanhadas de justificativas para minoração ou majoração de gastos,

§ 2.º – Não será permitido majoração de valor de bolsa de coordenação, vice-coordenação ou docentes envolvidos nos projetos, salvo em caso de aditivo de valor e prazo do projeto, sem que haja alteração no valor da bolsa mensal;

§ 3.º – Não será permitido minoração de valor (mensal ou total) de bolsas de estágio, monitoria, extensão ou iniciação científica de estudantes de graduação ou pós-graduação, salvo em caso de encerramento antecipado do projeto ou insuficiência de recursos;

§ 4.º – Não será permitido minoração de valor de bens que serão utilizados de forma coletiva e compartilhada por toda a comunidade EAUFBA após finalização do projeto;

§ 5.º – Não poderá ser aprovado pedido de remanejamento de forma *ad referendum*, a menos que devidamente justificado e que a justificativa contemple ameaça à realização do projeto;

§ 6.º - Pedido de remanejamento deverá ser solicitado ao menos 15 (quinze) dias antes de reunião de congregação, e terão parecer elaborado por comissão de dois professores indicados pela direção da EAUFBA;

**Art. 7º.** No caso de projetos que envolvam grupos de docentes (como cursos de graduação, pós-graduação *latu e stricto sensu*), o coordenador do projeto deve:

§ 1.º - Apresentar relatório financeiro semestralmente para o colegiado e para a Congregação;

§ 2.º - Tomar decisão coletiva de alocação de recursos coletivos (como passagens e diárias), baseado em critérios aprovados pelo colegiado e tendo como premissas a distribuição equânime de recursos e o mérito;

**Art. 8º.** A prestação de recursos deve explicitar em seus relatórios o nome do docente, técnico ou discente que recebeu os valores do projeto, seja na forma de bolsa, diárias, passagem, pagamento pessoa física, dentre outros.

**Art. 9º.** Os bens adquiridos por meio de projetos, após o seu tombamento, devem ser colocados à disposição da comunidade EAUFBA, por meio de sua direção, que deve garantir a responsabilização daqueles que ocasionem danos ou subtração indevida, desresponsabilizando, assim, aquele que realizou a captação de recursos para a sua obtenção;

**Art. 10º.** A elaboração orçamentária e gestão de recursos do projeto deverá sempre seguir o princípio do compartilhamento com a comunidade EAUFBA.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação EAUFBA.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.